



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1794,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1715 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1715/2012, passa a vigor com a redação seguinte:

“Art. 5º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou pela Câmara de Dirigentes Lojistas do Município;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

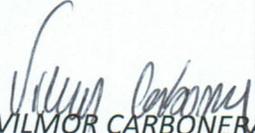
§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de setembro de 2013.

Foi efetuada a publicação
em 10/09/13


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal